



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 996/15

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATADOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E – 18/16

PROCESSO nº 996/2015

OFERTA DE COMPRA nº 261101260452016OC00014

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/02/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/03/2016

O Senhor José Toledo Marques, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e de acordo com o Regulamento da Modalidade de Pregão no âmbito da Fundação Florestal – Resolução SMA 20/2003, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº FF 996/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ**, sob o regime de **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste

Editais e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de



procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. É vedada a contratação de qualquer familiar de funcionários desta Fundação Florestal que preste serviços nas unidades abrangidas pela mesma, nos mesmo parâmetros do art. 7º do Decreto 7203/2010, sob pena de responsabilização administrativa;

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço **total** para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.



3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

- b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.



1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo II atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

- **Item 1: R\$ 100,00 (CEM REAIS)**

Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **total**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.



6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5 mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salário praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o email licitacoes@florestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b" ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo a interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos



e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta da interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. O local da prestação de serviços é o abaixo descrito:

Parque Estadual Xixová-Japuí

Av. Engenheiro Saturnino de Brito, s/nº - Parque Prainha – São Vicente, SP

CEP: 11325-010

Contato: 13 3567-2199 / 3567-2190 – Gestor Paulo Menna

Email: pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços deverão ser executados em **40 (quarenta) dias** sem previsão de medição mensal.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da Ordem de Serviços, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.4. A entrega do serviço é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços – OS/Nota de Empenho

4. A execução dos serviços deverá ter início, a contar da emissão da Ordem de Serviços/Nota de Empenho e deverá ser acompanhada pelo Gestor nomeado pela Contratante.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 996/15

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviços;
- Anexo V - Resolução SMA n.º 57/13.
- Anexo VI – Dados para faturamento

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2016.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

José Toledo Marques
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 12 PLACAS INTERPRETATIVAS, DIRECIONAIS, INDICATIVAS, PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ, SÃO VICENTE - SÃO PAULO.

1. OBJETO

Contratação de empresa para a realização de serviço especializado em Confecção, Diagramação e Instalação de 12 Placas interpretativas, direcionais, indicativas, para o Parque Estadual Xixová-JapuÍ, São Vicente, São Paulo, conforme Projeto Executivo definido no “Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo”.

2. JUSTIFICATIVA

A falta de identificação dos territórios na Unidade de Conservação de Proteção Integral faz com que parte da população estabeleça uma forma de uso imprópria da Unidade de Conservação ou mesmo não a reconheça, usufruindo de maneira irregular e muitas vezes predatória dos recursos ambientais, bem de interesse público maior nestes territórios.

As placas de sinalização/ indicação, tanto formalizam e fortalecem a identidade cultural e territorial desses espaços protegidos, como servem de aviso e/ou advertência quanto ao uso dos recursos naturais e sanções legais comináveis.

Os objetivos principais dos serviços são:

- Identificar a UC e a Instituição Gestora, demarcando entrada, saída e limites;
- Garantir imagem, qualidade e credibilidade à UC e Instituição Gestora,
- Fornecer informações de segurança e de acesso, de modo a conscientizar comunidades do entorno, transeuntes e visitantes, explicar, advertir, orientar;

As mensagens de Preservação advertem o turista/visitante quanto à preservação do local, informando as restrições e permissões de acesso.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Diagramação, confecção e instalação das placas de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como os padrões estabelecidos no “Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo”, nas quantidades abaixo descritas.

3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

A contratada contará com o apoio da Unidade de Conservação do Parque Estadual Xixová JapuÍ, da Assessoria de comunicação (ACOM) e do Setor de Engenharia da Fundação Florestal.

A empresa contratada para execução dos serviços deverá cumprir o cronograma constante do edital, que demonstra claramente as fases de implantação.

As etapas detalhadas são:

Etapas 1 : Serviço de diagramação do design gráfico para fechamento dos arquivos.

A empresa contratada receberá o projeto de sinalização do Parque em arquivo digital, em formato aberto para edição como todo o conteúdo E layout das placas a serem instaladas no Parque Estadual Xixová JapuÍ/Estrada Parque e acessos. O designer gráfico deverá revisar o material, efetuar eventuais ajustes que se façam necessários, de layout,



dimensões e conteúdo, em comum acordo com a Gestão do Parque e Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal.

Quando as diagramações estiverem prontas, deverão ser submetidos à Gestão do PEXJ e da ACOM (arquivos apropriados para serem submetidos à impressão) em DVD e uma cópia impressa inserida em um relatório, para que a equipe aprove a arte ou sugira modificações. As correções poderão ser feitas tantas vezes quantas forem necessárias até que o material esteja de acordo com o desejado pela equipe da ACOM. A arte só será considerada aprovada quando a equipe da ACOM emitir um parecer escrito favorável ao material entregue em DVD e via impressa, autorizando o início da confecção das placas.

O designer deverá fechar o arquivo no formato necessário para impressão. As placas confeccionadas deverão ser fiéis a versões digitais aprovadas pela ACOM

Etapa 2 : Impressão e montagem das placas

Impressão conforme especificações técnicas com os devidos tratamentos de proteção para maior durabilidade das placas. Os produtos decorrentes dessas atividades devem estar de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo

Etapa 3 : Implantação das placas

Antes da execução, deverá ser entregue a ART (anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço. A contratada deverá entregar um cronograma com as datas das implantações para o Parque Estadual Xixová Japuí que deverá ser aprovado pela Gestora e Setor de Engenharia, a fim de garantir o acompanhamento de funcionários do Parque . Ao final da implantação, a empresa deverá limpar e entregar os serviços devidamente prontos para visitação.

Etapa 4 : Elaboração do projeto as built e manuais de manutenção

Todo o processo de implantação deverá ser documentado e fotografado. Os registros devem compor o relatório as built incluindo em detalhes qualquer alteração necessária, devidamente justificada e aprovada pelo Setor de Engenharia da FF e Gestão do Parque. Deverão ser anexados manuais de manutenção das placas, contendo orientações gerais para manutenção, como produtos para limpeza, cuidados para durabilidade etc.

Após a instalação das placas, será feita uma vistoria pelos funcionários do parque e/ou do Setor de Engenharia da FF, que verificarão se serão necessários ajustes ou se a sinalização está de acordo com o solicitado. A contratada terá um período para efetua-los, conforme edital. O produto será considerado entregue quando tiver o de acordo do Setor de Engenharia.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com o Projeto Executivo de Principais Peças, estabelecido no “Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo”, que segue em anexo à esse TdR.

Também deverão seguir as orientações do “Manual de Identidade Visual dos Parques Estaduais de São Paulo”, as imagens, pictogramas e demais composições gráficas que deverão ser impressas.

A implantação dos painéis deverá ser realizada diretamente no piso, através de brocas com profundidade mínima determinada caso a caso, conforme avaliação do local.

Todo material de impressão digital deverá ser produzido com tintas sustentáveis à base de látex, resistentes ao ambiente externo e de fabricante original.



Os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

3.3 QUANTIDADES E DIMENSÕES POR TIPO DE PLACA:

| SIAFÍSICO | TIPO DE PLACA | QTIDADE | LOCAL | MEDIDA |
|-----------|-------------------------------------|---------|---|-------------|
| 33200 | TOTEM GRANDE | 2 | ENTRADA DA NOVA SEDE (Av.Tupiniquins ,n°1009 - Bairro: JapuÍ - São Vicente -SP); ENTRADA DA SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP) | 104x400cm |
| 33200 | Placa Diretório | 3 | EM FRENTE À NOVA SEDE (Av.Tupiniquins ,n°1009 - Bairro: JapuÍ - São Vicente -SP); EM FRENTE À SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP) NA PRAIA DE ITAQUITANDUVA | 206x213,4cm |
| 33200 | Placa de entrada de trilha com Mapa | 4 | INÍCIO E FIM DA TRILHA DO CURTUME INÍCIO E FIM DA TRILHA DOS SURFISTAS | 86x205,4cm |
| 33200 | PLACA DE ADVERTÊNCIA | 1 | NO MEIO DA PRAIA DE PARANAPUÃ | 91x137,4cm |
| 33200 | MENSAGEM DE PRESERVAÇÃO | 2 | NOS DOIS CANTOS DA PRAIA DE PARANAPUÃ (NO COSTÃO ROCHOSO) | 91x137,4cm |

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendidos nesta contratação serão realizados nos limites do Parque Estadual Xixová-JapuÍ, São Vicente, São Paulo.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Apresentar a arte impressa para aprovação, antes da execução das placas.
- Elaborar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- Todo material de impressão digital deverá ser produzido com tintas sustentáveis à base de látex, resistentes ao ambiente externo e de fabricante original.
- Para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dispor de um profissional com formação superior nas áreas de Comunicação, Propaganda ou Design, para que não ocorra perda de qualidade entre o layout e conteúdo fornecidos e o produto final.
- A CONTRATADA deverá arcar com o custo dos fretes necessários, inclusive o transporte até o local de instalação no Parque Estadual Xixová-JapuÍ, para os materiais, equipamentos e pessoal, necessários para execução dos serviços.
- Os materiais a serem instalados deverão ser novos, dos modelos mais recentes ou atuais.
- A busca por soluções de menor impacto e maior integração ao meio ambiente deverá nortear as alternativas do projeto.



- Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em boas condições de limpeza e uso imediato.

PRODUTOS A APRESENTAR

A contratada deverá apresentar:

- placas conforme estabelecido no projeto aprovado pela FF.
- 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital (detalhe abaixo) do Layout final (as built)
- Comprovantes de origem e tratamento das madeiras utilizadas, ou Nota Fiscal das madeiras.

A versão final, uma cópia de cada layout na forma digital em mídia "Compact Disc – CD-R" ou "DVD-R", sendo:

- Documentos de texto desenvolvidos em software Microsoft Office Word,
- Documentos de planilha desenvolvidos em software Microsoft Excel,
- Desenhos desenvolvidos em softwares atuais: Autodesk AutoCad, Arcgis e Corel, desde que compatíveis com as versões utilizadas pela FF.
- Documentos de texto, planilha e desenhos em software Adobe Reader.

Havendo uso de outros programas, desde que aprovados pela Fundação Florestal, os arquivos devem ser compatíveis com o Sistema Windows.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA, arquivos digitais concernentes ao material a ser confeccionado. A CONTRATANTE disponibilizará os modelos constantes deste Termo de Referência em arquivos digitais à vencedora do certame.

A CONTRATANTE deverá indicar os locais exatos para instalação/aplicação dos produtos objeto deste Termo de Referência, e também aprovar a impressão piloto apresentada pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá Aprovar as amostras entregues e o produto final.

7. CRONOGRAMA FÍSICO

| Atividade | Prazos de entrega |
|--|--------------------------|
| Entrega de informações | 04 dias |
| Diagramação e Validação de layout das placas | 12 dias |
| Confecção das placas | 20 dias |
| Entrega e instalação dos produtos | 03 dias |

OBS: Todos os produtos deverão, antes de realizados, ter a aprovação da Fundação Florestal.

8. GARANTIA

As placas deverão ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos , a partir da data de entrega.

9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 996/15

Os serviços que configuram o objeto deste Termo de Referência deverão ser instalados/aplicados no PEXJ, São Vicente, São Paulo.

Endereço: Av. Engenheiro Saturnino de Brito, s/nº - Parque Prainha / São Vicente –SP CEP 11325-010.

E-mail: pe.xixovajapui@fflorestal.sp.gov.br

Contato: Gestor: Paulo Menna Telefones: 3567-2190 / (13) 3567-2199

O prazo total para a execução da presente contratação será de até 40 (dias) contados a partir da da emissão da ordem de serviços/nota de empenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal com o devido atestado de recebimento dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato.

11. ANEXOS

Anexo A – MODELO DE PLACAS

Anexo B – TEXTO PARA AS PLACAS

ANEXO A – MODELOS DAS PLACAS

1. TIPO DE PEÇA: TOTEM GRANDE

Quantidade: 2

Localização:

- ENTRADA DA NOVA SEDE (Av. Tupiniquins, nº 1009 - Bairro: JapuÍ - São Vicente –SP);
- ENTRADA DA SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP)

Modelo 1: Totem

– Totem Grande





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 996/15





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 996/15

2. TIPO DE PEÇA: Placa Diretório

Quantidade: 3

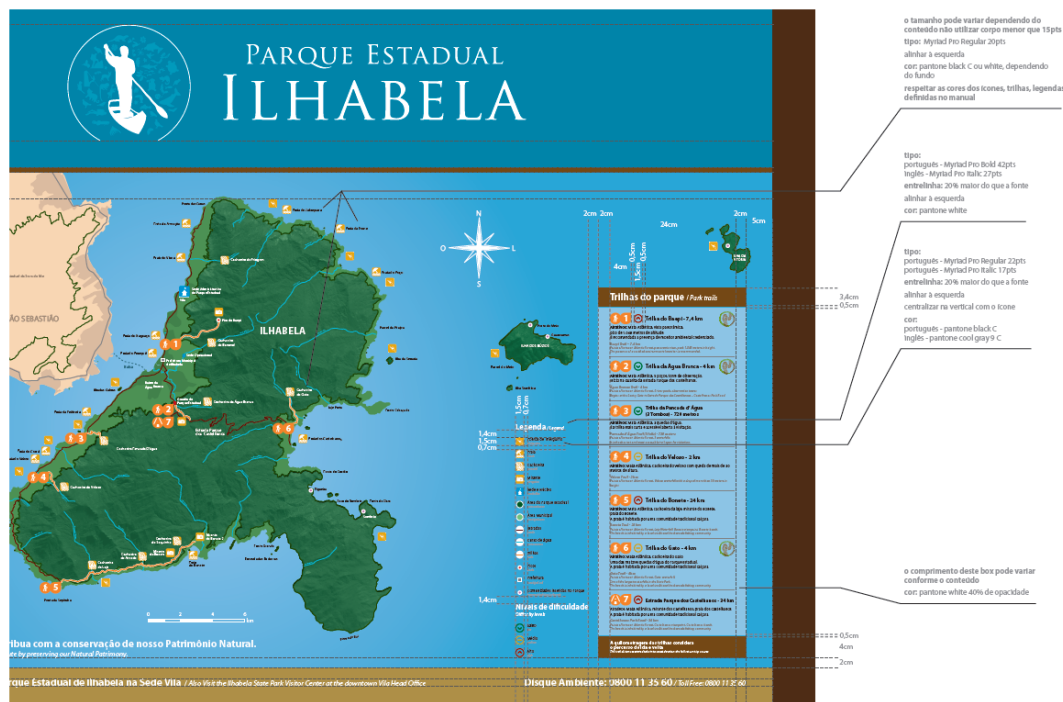
Localização:

- EM FRENTE À NOVA SEDE (Av.Tupiniquins ,nº1009 - Bairro: Japuí - São Vicente –SP);
- EM FRENTE À SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP);
- PRAIA ITAQUITANDUVA

Placa Diretório



Placa Diretório



3. TIPO DE PEÇA: Placa de entrada de trilha com Mapa

Quantidade: 4

Localização:

INÍCIO E FIM DA TRILHA DO CURTUME

INÍCIO E FIM DA TRILHA DOS SURFISTAS

Modelo 2: Placa de Início de Trilha com Mapa

— Entrada de Trilha



PARQUE ESTADUAL ILHABELA

Trilha da Água Branca
Água Branca Trail

Bem Vindo ao Parque Estadual de Ilhabela
Bem-vindo ao Parque Estadual de Ilhabela. Contribua com a conservação do nosso Patrimônio Natural. Saiba mais sobre o Parque Estadual de Ilhabela em: www.parqueestadualdeilhabela.org.br

Trilha da Água Branca
Água Branca Trail

Percurso (ida e volta): 90cm
Tempo estimado: 1 hora
Nível de dificuldade: baixo

Atalviços: Poço da Pedra: 100m / Poço da Escada: 500m / Poço da Duchas: 600m / Torre de Observação de Aves: 900m / Poço do Jacupá: 1.200m / Poço do Itaúba: 1.600m

Tema em destaque: Recursos hídricos e a vida associada

Mapa com perfil altimétrico e gráfico com distâncias de percurso

Legenda

Outro exemplo

PARQUE ESTADUAL INTERVALES

Trilha da Pancada d'Água
Pancada d'Água Trail (3 Tombos)

Bem Vindo ao Parque Estadual de Ilhabela
Bem-vindo ao Parque Estadual de Ilhabela. Contribua com a conservação do nosso Patrimônio Natural. Saiba mais sobre o Parque Estadual de Ilhabela em: www.parqueestadualdeilhabela.org.br

Trilha da Pancada d'Água
Pancada d'Água Trail (3 Tombos)

Percurso (ida e volta): 720 metros
Tempo estimado: 30 min.
Nível de dificuldade: baixo

Atalviços: Mata Atlântica, 3 quedas d'água

Tema em destaque: Ecologia: a dinâmica da floresta

Mapa com perfil altimétrico e gráfico com distâncias de percurso

Legenda

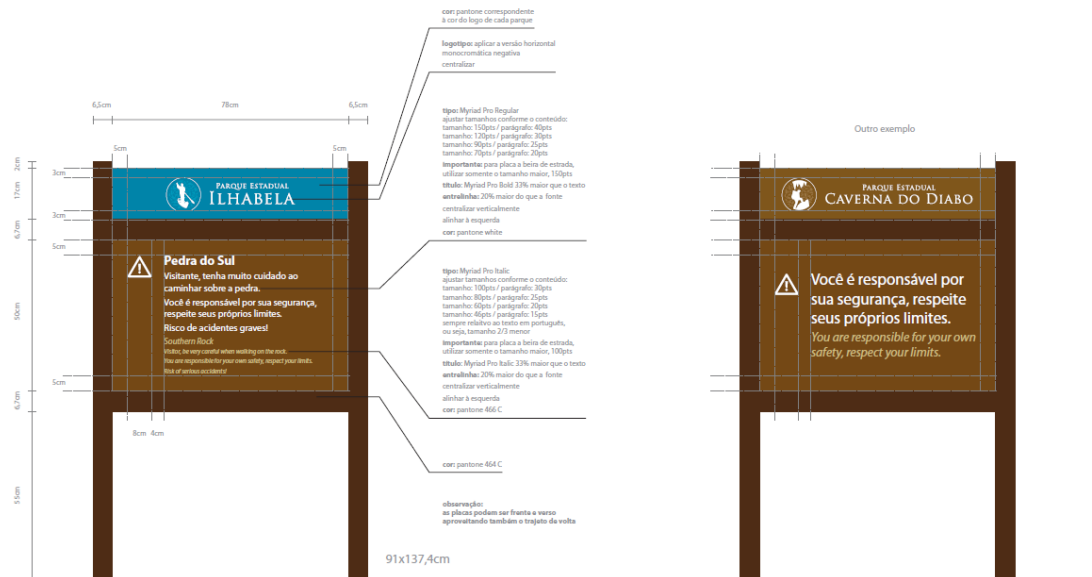
Observação: as placas podem ser frente e verso

86x205,4cm

4. TIPO DE PEÇA: PLACA DE ADVERTÊNCIA

Quantidade: 1
Localização: NO MEIO DA PRAIA DE
PARANAPUÃ

— Advertência



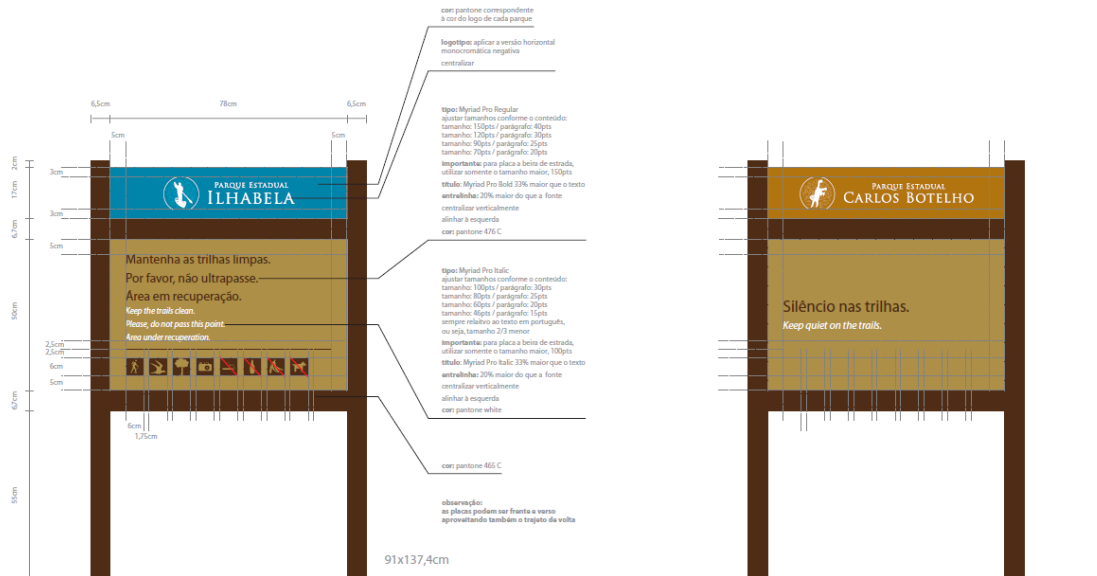


5. TIPO DE PEÇA: MENSAGEM DE PRESERVAÇÃO

Quantidade: 2

Localização: NOS DOIS CANTOS DA PRAIA DE PARANAPUÃ (NO COSTÃO ROCHOSO)

- Mensagem de Preservação



**ANEXO B – TEXTOS PARA AS PLACAS**

| TIPO DE PLACA | QTIDA DE | LOCAL | MEDIDA | TEXTO |
|-----------------|----------|--|-------------|--|
| TOTEM GRANDE | 2 | ENTRADA DA NOVA SEDE (Av.Tupiniquins ,n°1009 - Bairro: JapuÍ - São Vicente –SP); ENTRADA DA SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP) | 104x400cm | PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUI |
| Placa Diretório | 3 | EM FRENTE À NOVA SEDE (Av.Tupiniquins ,n°1009 - Bairro: JapuÍ - São Vicente –SP); EM FRENTE À SEDE DO PEXJ (Av. Eng. Saturnino de Brito, s/n - Parque Prainha – São Vicente-SP) NA PRAIA DE ITAQUITANDUVA | 206x213,4cm | <p>O Parque Estadual Xixová-JapuÍ foi criado através do decreto Estadual Nº 37. 536/93 de 27 de Setembro de 1993 com o objetivo de resguardar o valor histórico, cultural, paisagístico e ambiental concentrados na sua área. O Parque possui 901 ha distribuídos nos municípios de São Vicente (347 ha) e Praia Grande (554 ha), sendo 600 ha em terra e o restante em faixa marítima. Sua criação é resultado de um trabalho de diversos idealistas, pesquisadores, ambientalistas, e da sociedade local, que na época se preocuparam com o acelerado processo de especulação imobiliária que ameaçava a área. Sua localização remete-nos a chegada dos primeiros colonizadores ao Brasil. Foi diante dos maciços do Xixová e do JapuÍ que Gaspar Lemos batizou o local como São Vicente, em homenagem a São Vicente Mártir, quando da chegada de três navios enviados pelo rei D. Manuel para explorar a costa brasileira.</p> <p>O nome Xixová-JapuÍ é originário da língua indígena tupi-guarani e está relacionado aos dois maiores morros que integram o Parque Estadual.</p> <p>O Parque abriga diversos ecossistemas como Mata Atlântica, restinga, costão rochoso e praia arenosa. A região abrange,</p> |



| | | | | |
|-------------------------------------|---|-----------------------------------|------------|--|
| | | | | <p>igualmente, sítios arqueológicos e históricos. Entre os atrativos pode-se destacar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Trilhas do Curtume e dos Surfistas• Fortaleza Itaipu• Praia de Itaquitanduva• Pedreira• Praia de Paranapuã• Bicas d'água• Praia do Canto do Forte• Área marinha• Curtume Cardamone <p>O Plano de Manejo do Parque foi aprovado em abril de 2011.</p> <p>Boa Caminhada!</p> |
| Placa de entrada de trilha com Mapa | 2 | INÍCIO E FIM DA TRILHA DO CURTUME | 86x205,4cm | <p>Bem-Vindo ao Parque Estadual Xixová- Japuí TRILHA DO CURTUME <i>Welcome to Xixová- Japuí State Park</i></p> <p>Contribua com a conservação de nosso Patrimônio Natural <i>Contribute with the preservation of our Natural Patrimony</i></p> <p>Aqui você pode: Usar símbolos: Centro de Visitantes / Sede e Núcleo / Monitoria Ambiental, Portaria / Base Fiscalização Estacionamento Costão rochoso Praia Permitido nadar Bica / bebedouro Histórico-cultural Área para Surf Aves / Observação da fauna Proibido fumar Proibido bebidas alcólicas Proibido jogar lixo Proibido animais domésticos Proibido fazer fogueira</p> <p><i>Here you can:</i> Ao entrar no Parque Estadual, você estará sujeito às suas regras de funcionamento. Em caso de dúvidas, procure a Sede Administrativa. <i>By entering the State Park you are subject to its operational rules. In case of doubt, seek the Head Office</i></p> |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>Percurso (ida e volta): 3,0 Km <i>distance for a return journey: 3,0 km</i></p> <p>Tempo estimado: 2:00 hora <i>Estimated walking time: 2:00 hour</i></p> <p>Nível de dificuldade: médio <i>Difficulty level: medium</i></p> <p>Atrativos: Curtume / Pedreira / Bicas d'água / Praia de Itaquitanduva / Costão Rochoso/ Área marinha <i>Points of interest: Tannery / Quarry / waterspout / Itaquitanduva Beach / Rocky shore / Marine area</i></p> <p>Tema em destaque: Aspectos histórico-culturais, contexto urbano e o Parque <i>Theme highlighted: Historical-cultural, urban context and the Park</i></p> <p>Conheça também nosso Centro de Visitantes de 2ª a 6ª, das 8h às 17h - na Sede Administrativa - Av.Tupiniquins, nº1009, JapuÍ, São Vicente -SP. <i>Also Visit our Visitor Center Mon to Fri, from 8am till 5pm at the Head Office - Av.Tupiniquins, nº1009, JapuÍ, São Vicente -SP.</i></p> <p>Emergência: Corpo de Bombeiros de São Vicente 193 - 24H <i>In case of emergency call - 193 - 24 x 7</i></p> <p>Denúncias: Policia Ambiental 181 ou 0800 11 35 60 - 24H <i>In case you witness any illegal activities call the Environmental Police 181 or 0800 11 35 60 24 x 7</i></p> <p>Informações: Sede do Parque Estadual (13) 3567-2199 / (13) 3567-2190 – 2ªf à 6ªf das 8h às 17h www.fflorestal.sp.gov.br</p> <p><i>Information: Xixová- JapuÍ State Park Office - Mon. to Fri from 8am till 5pm - www.fflorestal.sp.gov.br</i></p> <p>Regido pela Lei Federal 9.985/00, Decreto Federal 4.340/02, Decreto Estadual 37.536/93 <i>Protected by Federal and State laws</i></p> <p>Disque Ambiente: 0800 11 35 60 / Toll Free: 0800 11 35 60</p> |
|--|--|--|--|



| | | | | |
|-------------------------------------|---|--------------------------------------|------------|---|
| Placa de entrada de trilha com Mapa | 2 | INÍCIO E FIM DA TRILHA DOS SURFISTAS | 86x205,4cm | <p>Bem-Vindo ao Parque Estadual Xixová- Japuí TRILHA DOS SURFISTAS <i>Welcome to Xixová- Japuí State Park</i></p> <p>Contribua com a conservação de nosso Patrimônio Natural <i>Contribute with the preservation of our Natural Patrimony</i></p> <p>Aqui você pode: Usar símbolos: Costão rochoso Praia Permitido nadar Bica / bebedouro Área para Surf Aves / Observação da fauna Proibido fumar Proibido bebidas alcólicas Proibido jogar lixo Proibido animais domésticos Proibido fazer fogueira</p> <p><i>Here you can:</i> Ao entrar no Parque Estadual, você estará sujeito às suas regras de funcionamento. Em caso de dúvidas, procure a Sede Administrativa. <i>By entering the State Park you are subject to its operational rules. In case of doubt, seek the Head Office</i></p> <p>Percurso (ida e volta): 1,2 Km <i>distance for a return journey: 1,2 km</i></p> <p>Tempo estimado: 1:40 hora <i>Estimated walking time: 1:40 hour</i></p> <p>Nível de dificuldade: médio <i>Difficulty level: medium</i></p> <p>Atrativos: Mata atlântica / Bicas d'água / Praia de Itaquitanduva / Costão Rochoso/ Área marinha <i>Points of interest: Atlantic Forest / Waterspout / Itaquitanduva Beach / Rocky shore / Marine area</i></p> <p>Tema em destaque: Contexto urbano e o Parque <i>Theme highlighted: Urban context and the Park</i></p> <p>Conheça também nosso Centro de Visitantes de 2ª a 6ª, das 8h às 17h - na Sede Administrativa - Av.Tupiniquins, nº1009, Japuí, São Vicente -SP. <i>Also Visit our Visitor Center Mon to Fri, from 8am till 5pm at the Head Office - Av.Tupiniquins, nº1009,</i></p> |
|-------------------------------------|---|--------------------------------------|------------|---|



| | | | | |
|-------------------------|---|---|------------|--|
| | | | | <p>Japuí, São Vicente -SP.</p> <p>Emergência: Corpo de Bombeiros de São Vicente 193 - 24H <i>In case of emergency call - 193 - 24 x 7</i></p> <p>Denúncias: Policia Ambiental 181 ou 0800 11 35 60 - 24H <i>In case you witness any illegal activities call the Environmental Police 181 or 0800 11 35 60 24 x 7</i></p> <p>Informações: Sede do Parque Estadual (13) 3567-2199 /(13) 3567-2190 – 2ªf à 6ªf das 8h às 17h www.fflorestal.sp.gov.br</p> <p><i>Information: Xixová- Japuí State Park Office - Mon. to Fri from 8am till 5pm - www.fflorestal.sp.gov.br</i></p> <p>Regido pela Lei Federal 9.985/00, Decreto Federal 4.340/02, Decreto Estadual 37.536/93 <i>Protected by Federal and State laws</i></p> <p>Disque Ambiente: 0800 11 35 60 / Toll Free: 0800 11 35 60</p> |
| PLACA DE PRESERVAÇÃO | 1 | NO MEIO DA PRAIA DE PARANAPUÃ | 91x137,4cm | PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUI Praia de Paranapuã Praia de refúgio de aves migratórias ameaçadas de extinção: Trinta-réis-real (<i>Thalasseus maximus</i>) e o Trinta-réis-de-bando (<i>Thalasseus sandvicensis</i>) |
| MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA | 2 | NOS DOIS CANTOS DA PRAIA DE PARANAPUÃ (NO COSTÃO ROCHOSO) | 91x137,4cm | PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUI Unidade de Conservação de Proteção Integral Proibido acessar a Praia de Paranapuã – Decisão da Justiça Federal de 28 de Junho de 2005. Processo Nº 2004.61.0400128-4 Proibido qualquer tipo de pesca e coleta de mariscos dentro dos limites marinhos na faixa de 250 metros a partir do costão rochoso. Lei Federal – 9.605/98 Crime Ambiental. |



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ , _____ de _____ de 2016.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº: _____

**ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 – Prédio 2 - 1º Andar - Horto Florestal - São Paulo -SP

PREGÃO ELETRÔNICO nº E- 18/2016

Processo FF nº 996/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo e detalhamento constante no Anexo A – Planilha de Quantidades e Preços.

| DESCRIÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
|---|---|--------------------|
| SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ - JAPUÍ. | 40 (quarenta) dias | R\$ |
| TOTAL GERAL | | R\$ |

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela Fundação Florestal.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a Fundação Florestal.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à Fundação Florestal.

5) Os serviços serão executados no período de **40 (quarenta) dias**, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) Os pagamentos serão efetuados: A empresa deverá encaminhar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados. O pagamento será realizado em 30 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório devidamente atestado em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Processo FF 922/15

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº 996/15
Pregão Eletrônico nº E- 18/16
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO
PARA O PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXXXXXXXX Nº ___/201X

| | |
|-----------------------------|--|
| Processo Nº: | |
| Centro de Custo: | |
| Fornecedor: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Contato: | |
| Fone / Fax: | |
| Prazo de entrega: | |
| Condições de pagto.: | |
| Banco: | |
| Agência: | |
| Conta Corrente: | |

| Item | Siafísico | Descrição | Unidade | Qtde. | Unitário | Total |
|-------------|------------------|------------------|----------------|--------------|-----------------|-----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | TOTAL | R\$ - |

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Núcleo de
Licitações e
Compras



ANEXO V – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.



§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI

DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI